



## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE FIDELIDADE NOIVOS CLUBE – CLUBEVC FORNECEDOR

- I. **CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Lacerda nº 409, Campo Limpo, São Paulo/SP, CEP 05789-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.164,742/0001-18, neste ato devidamente representada por seus procuradores.
- II. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Este Termo de Adesão é vinculado ao REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FIDELIDADE NOIVOS CLUBE – CLUBEVC que faz parte integrante do presente termo, como anexo.

1. SERVIÇO. 1.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto a participação de fornecedores de serviços e produtos para casamento no programa de fidelidade NOIVOS CLUBE - CLUBEVC. 1.2 Ao assinar o presente termo o fornecedor concorda expressamente com todos os itens do regulamento anexo a este termo. 1.3 O fornecedor se compromete em cumprir todos os itens constantes no regulamento do programa, não havendo possibilidade de alteração ou discussão de qualquer previsão ali constante. 1.4 A participação do fornecedor no programa de fidelidade NOIVOS CLUBE – CLUBEVC tem caráter de parceria, não havendo qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de solidariedade de qualquer natureza ou espécie entre as Partes e/ou profissionais por ele disponibilizados, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, securitária, acidentário ou civil, sem exclusão de qualquer outra, bem como o FORNECEDOR responsabilizar-se-á por qualquer demanda em face da **CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA** originada da execução de atividades de sua exclusividade ou responsabilidade da administradora do programa pelos serviços por ele prestados, bem como pelo material e equipamentos utilizados, local de trabalho e tributos decorrentes de sua atividade profissional.

2. **CONDIÇÕES GERAIS** 2.1 O Fornecedor declara sob as penas da lei que seus dados cadastrais informados acima são verdadeiros e que se compromete a atualizá-los periodicamente, junto à administradora. Neste ato, o FORNECEDOR deverá disponibilizar à administradora cópia dos documentos de identificação da pessoa jurídica, bem como cópia autenticada dos documentos de seu representante conforme contrato social, além de cópia do comprovante de residência do endereço no qual poderá ser localizado. Para qualquer informação ou solicitação, o FORNECEDOR deverá entrar em contato com a administradora do programa de fidelidade.



3. **DO FORO** 3.1. As partes elegem o foro da Cidade de Taboão da Serra/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

, de de .

<p><b>CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA</b></p>	<p>_____</p> <p>Sr(a).</p>
<p><b>“FORNECEDOR”</b></p>	<p>_____</p> <p>Sr(a).</p>
<p><b>TESTEMUNHAS</b></p>	
<p>_____</p> <p><b>Nome:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Nome:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b></p>



## Regulamento Programa Fidelidade NOIVOS CLUBE - CLUBEVC(FORNECEDOR)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a participação dos fornecedores parceiros no programa de fidelidade NOIVOS CLUBE - CLUBEVC.

1.2. O Programa de Fidelidade NOIVOS CLUBE – CLUBEVC, é criado e administrado pela empresa CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 18.164,742/0001-18, com sede à Avenida Carlos Lacerda nº 409, Campo Limpo, São Paulo/SP, CEP 05789000, através do endereço eletrônico [www.noivosclube.com.br](http://www.noivosclube.com.br) e do aplicativo *CLUBEVC*, ambos de propriedade exclusiva da empresa acima indicada, e visa oferecer vantagens e recompensas aos fornecedores cadastrados no programa, baseadas em sua indicação de noivos ao programa e da contratação, pelos noivos, de serviços dos demais parceiros cadastrados no programa.

1.3 Podem associar-se ao Programa Fidelidade NOIVOS CLUBE – CLUBEVC quaisquer fornecedores de serviços ou produtos para noivos/casamento, mediante aprovação do criador e administrador do programa/website/aplicativo, assinatura do Termo de Adesão e pagamento de taxa de adesão no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos Reais), bem como concessão de desconto a cada noivo participante do programa de fidelidade que contratar os seus serviços.

1.4. Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o FORNECEDOR PARCEIRO receberá *login* e senha para cadastramento de noivos, acompanhamento e administração de seu cadastro de fornecedor e resgate de bônus, etc, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico [www.fidelidade.clube.vc](http://www.fidelidade.clube.vc).

### 2. VALIDADE DO PROGRAMA

2. O Programa de Fidelidade CLUBE NOIVOS – CLUBEVC tem prazo de validade indeterminado, no entanto a PARTICIPAÇÃO DE CADA FORNECEDOR TEM PRAZO DE VALIDADE DE HUM ANO. Após o período de hum ano o cadastro poderá ser renovado, mediante análise de pertinência quanto à permanência de cada fornecedor no programa, que levará em conta, dentre outros fatores, a atuação do fornecedor no programa, a idoneidade do fornecedor e dos serviços prestados, etc. Entretanto, a administradora do programa reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o programa mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando aos parceiros o direito de trocar os bônus acumulados até então em até 90 (noventa) dias após o encerramento, observadas as regras de resgate aqui previstas. Após esse período, os bônus serão cancelados.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O NOIVOS CLUBE – CLUBEVC é um programa de fidelidade que proporcionará aos noivos cadastrados o acúmulo de pontos, denominados “*turbopoints*”, os quais serão adquiridos pela conversão de uma porcentagem do bônus que cada fornecedor lhes conceder quando da celebração de contrato. Os “*turbopoints*” acumulados por cada noivo serão convertidos em quotas de lua-de-mel a serem trocadas junto ao único prestador de serviços de viagens e turismo cadastrado no programa, a agência de viagens CLUBE TURISMO CAMPO LIMPO/TABOÃO,



cuja razão social é CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 18.164,742/0001-18, criadora, detentora e administradora deste programa.

3.2. Ao contratar com um dos fornecedores parceiros os noivos serão apresentados ao programa de fidelidade NOIVOS CLUBE – CLUBEVC, recebendo orientações quanto ao regulamento do programa e sobre como a sua viagem de lua-de-mel poderá ser “paga” pelos fornecedores do seu casamento (por meio do acúmulo de *turbopoints* adquiridos pelos bônus recebidos de cada fornecedor).

3.3. Ao celebrar contrato de prestação de serviços/fornecimento de produtos com noivos participantes do NOIVOS CLUBE - CLUBEVC, todo fornecedor cadastrado no programa deverá conceder bônus sobre o valor total do contrato. O valor deste bônus será concedido com base em porcentagem fixa sobre o valor de cada contrato, por exemplo, o fotógrafo X concederá bônus de 10%, a cada noivo, sobre o valor do contrato com ele firmado. Desta forma, se o contrato firmado entre noivos e o fornecedor X for de R\$ 5.000,00 e o bônus for de 10%, os noivos terão parte desta porcentagem convertida em *turbopoints* para troca por quotas de lua-de-mel.

3.3.1. Cada fornecedor escolherá a porcentagem de bônus que concederá aos noivos participantes do programa, podendo haver variação de porcentagem entre fornecedores da mesma área de atuação. No entanto, cada fornecedor concederá a mesma porcentagem de bônus para cada contrato celebrado. O fornecedor poderá, a qualquer momento, alterar a porcentagem de bônus a ser concedido.

3.3.2. A porcentagem de bônus será baseada no valor final do contrato celebrado. O bônus não será abatido do valor total e final do contrato entre fornecedor e noivos, mas sim convertido em *turbopoints*, mediante o pagamento de boleto bancário a ser emitido pela administradora no valor da porcentagem de bônus que cada fornecedor cadastrar no programa. O orçamento para celebração de contrato deverá ser realizado por cada fornecedor, com base nos serviços prestados e adequação de cada caso.

3.3.3. A liberação dos *turbopoints* para resgate em quotas de lua-de-mel junto à agência de turismo administradora só ocorrerá mediante o pagamento de boleto no valor do bônus concedido por cada fornecedor aos noivos. Desta forma, ao celebrar contrato com noivos participantes do programa NOIVOS CLUBE – CLUBEVC o fornecedor parceiro se obriga a realizar o pagamento de boleto bancário no valor do bônus concedido.

3.3.3.1. Com a celebração de cada contrato o noivo deverá cadastrar o fornecedor com quem pactuou e as informações da contratação no web site do programa. Após este cadastro o status de seus *turbopoints* constará como aguardando aprovação do fornecedor, que receberá um e-mail para aprovação. Após aprovação do cadastro do contrato pelo fornecedor o status dos *turbopoints* será alterado para “aprovado” e será gerado boleto para que o fornecedor realize o pagamento do valor do bônus obtido. Somente após o pagamento deste boleto é que o status será alterado para disponível, momento em que poderá ser resgatado pelos noivos.

3.3.4. A administradora não se responsabiliza pelo não pagamento do boleto pelo fornecedor, que deverá responder diretamente aos noivos pela não disponibilização dos *turbopoints*.

3.3.5. O valor pecuniário do bônus concedido por cada fornecedor será convertido da seguinte maneira: 65% do valor será convertido em *turbopoints* para os noivos resgatarem como quotas de lua-de-mel com a agência CLUBE



TURISMO CAMPO LIMPO; 25% do valor será convertido em comissão ao fornecedor indicador; e 10% será destinado à manutenção do programa de fidelidade pela administradora.

3.4. Os noivos serão cadastrados no programa pelo fornecedor com quem primeiro contratarem (*fornecedor indicador*), que também acumulará “*pontos*” a cada contrato celebrado pelos noivos com os demais fornecedores do programa.

3.4.1. O fornecedor indicador é o único responsável pelo cadastro do CPF de seu cliente no programa. A Administradora não se responsabiliza caso o CPF dos noivos seja cadastrado por outro fornecedor em decorrência da demora do fornecedor indicador. Nestes casos, aquele que realizar o cadastro será tido como fornecedor indicador.

3.4.2. Caso os noivos se cadastrem espontaneamente no programa a agência de turismo administradora será considerada o fornecedor indicador, recebendo a comissão pelas contratações posteriores destes noivos com outros fornecedores.

3.4.3. Apenas o fornecedor indicador será beneficiado com a comissão quando os noivos por ele indicados celebrarem contratos com outros fornecedores cadastrados no programa. Os demais fornecedores se beneficiarão pela sua exposição no programa, o que proporcionará visibilidade de seu trabalho e possibilidade de novos contratos celebrados.

#### **4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO DO FORNECEDOR INDICADOR**

4.1. Ao cadastrar o CPF de um noivo no sistema, o fornecedor torna-se “fornecedor indicador” deste noivo, conforme item 3.4., passando a receber comissão por cada novo contrato celebrado por este noivo com fornecedores parceiros (cadastrados no programa), recebendo porcentagem do bônus dado por cada fornecedor aos noivos que com eles contratarem, conforme item 3.3.5.

4.2. Conforme previsto no item 3.3.5. o fornecedor indicador receberá como comissão a porcentagem de 25% do valor total do bônus fornecido em cada novo contrato celebrado pelos noivos com um dos fornecedores cadastrados no programa NOIVOS CLUBE – CLUBEVC.

4.2.1. A comissão do fornecedor será convertida em vantagem pecuniária, em moeda nacional, conforme exemplo a seguir descrito a título elucidativo. Ex. Se o noivo indicado pelo fornecedor indicador fechar novo contrato no valor de R\$ 3.000,00 e obtiver lhe for concedido 10% do valor deste contrato como bônus, o fornecedor receberá como comissão o valor de R\$ 75,00, equivalente a 25% do bônus fornecido no novo contrato.

4.2.1..1. Os *turbopoints* adquiridos pelos noivos em cada contrato serão calculados automaticamente pelo sistema com base no bônus obtido sobre o valor total do contrato.

4.2.2. A comissão do fornecedor indicador, assim como os *turbopoints* adquiridos pelos noivos, só ficarão disponíveis para resgate após o pagamento do boleto do valor do bônus fornecido pelos fornecedores com quem



os noivos celebrarem novos contratos.

4.2.3. O fornecedor indicador resgatará sua comissão por solicitação que enviará no próprio sistema do programa. O resgate da comissão será realizado por meio de transferência bancária na conta corrente de sua titularidade e previamente cadastrada no sistema. O prazo para efetivação da transferência é de 2 dias úteis.

4.2.3.1. O fornecedor indicador é responsável por qualquer inconsistência nos dados bancários cadastrados no sistema, situação em que a administradora do programa não se obrigará a cumprir o prazo de transferência estabelecido no item 4.2.3.

4.2.3.2. O fornecedor indicador poderá solicitar quantos resgates desejar, no entanto apenas um resgate por noivo ocorrerá de forma gratuita. Solicitando mais de um resgate por noivo o fornecedor indicador se compromete a realizar o pagamento da taxa bancária equivalente às transferências bancárias realizadas após o primeiro resgate, que serão repassadas ao banco emissor e descontadas do valor do bônus a resgatar.

4.2.3.3. A comissão acumulada pelo fornecedor indicador é pessoal e intransferível, podendo ser trocada por quotas de viagem com a agência de turismo administradora.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A administradora do programa não se responsabiliza pelos serviços prestados por cada fornecedor parceiro, não possuindo qualquer responsabilidade pela quebra de contrato, insatisfação dos noivos ou qualquer outro tipo de responsabilidade, seja ela contratual, jurídica ou moral, decorrente do contrato celebrado entre os noivos e os fornecedores cadastrados no programa.

5.2. Não haverá devolução de valores, de bônus ou *turbopoints* nos casos de quebra de contrato entre noivos e fornecedores. Nestes casos as partes deverão obter solução independente dos pontos ou comissões já obtidas no programa, que não serão devolvidos ou modificados.

5.3. O programa de fidelidade objeto deste contrato, bem como o aplicativo instrumento deste programa, são de propriedade exclusiva da empresa CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 18.164,742/0001-18, que detém todos os direitos sobre os mesmos. O programa de fidelidade e o software do aplicativo CLUBEVC estão protegidos pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

5.4. A administradora reserva-se o direito de alterar o Programa Fidelidade a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio aos associados, que serão comunicados posteriormente.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administradora do programa, com base neste regulamento.

5.6. O presente regulamento está registrado o Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Taboão da Serra – SP



<b>CARVALHO VIAGENS E TURISMO LTDA</b>	<hr/> <b>Sr(a).</b>
<b>“FORNECEDOR”</b>	<hr/> <b>Sr(a).</b>
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<hr/> <b>Nome:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b>	<hr/> <b>Nome:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b>